

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.271, de 02 de Abril de 2019.

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 02/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar o imóvel de sua propriedade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a matrícula de nº 83.139 com as seguintes medidas e confrontações:

§ 1º. SISTEMA DE LAZER do loteamento "ALTO DA BOA VISTA", situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia-se no marco M01, cravado à 39,22 metros da confluência da Rua Manuelito Casquel com a Rua Antonieta Pauluci; deste segue em linha reta no rumo 42°24'52"NW e distância de 118,80 metros até o marco M02; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 41°11'01" NW e distância de 105,64 metros até o marco M03, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 18 e o 21 da quadra T; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 33°21'22"NE e distância de 40,00 metros até o marco M04, confrontando com a Rua Ângelo Pauluci; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 52°03'25" SE e distância de 115,00 metros até o marco M05, confrontando com a área desmembrada (matrícula nº 50.716) e com a área desmembrada pela Lei Municipal 146/1994 (matrícula nº 60.327); deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50°57'05" SE e distância de 97,20 metros até o marco M06, confrontando com área desmembrada conforme Lei Municipal 146 de

29.05.1994 (matrículas nºs 60.326 e 60.327) e com Flavio Higino Rotelli; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 28°29'14" SW e distância de 77,00 metros, até encontra-se com o marco inicial M01, confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, encerrando a área de 12.502,71 metros quadrados.

§ 2º. O imóvel passará a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º. Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno de domínio do Município, especificado no parágrafo primeiro do artigo anterior, ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA, Organização de Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.555.703/0001-12, com sede à Rua João Becca, 265, Conjunto Habitacional Água Branca, Avaré/SP, Cep 18700-480.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à utilização Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA para construção de sede própria.

§ 1º. O Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Doação do referido terreno.

§ 2º. Caso o Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA dê destinação diversa a constante no caput deste artigo o imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação do Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA é de 3 (três) meses e, de 36 (trinta e seis) meses o prazo total para a conclusão das obras e, conseqüente, instalação da instituição no imóvel que deverá passar então a exercer suas atividades no local, a contar da data de assinatura do termo de doação e publicação desta lei.

Art. 5º. O imóvel doado nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua doação;

II – Por qualquer motivo a DONATÁRIA deixar de

cumprir as condições desta lei ou do termo de doação;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente, deixando de atender ao Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA.

§ 1º. A donatária não poderá alienar o imóvel objeto da doação.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a donatária direito à indenização.

Art. 6º. A donatária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Para efeitos da Doação prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 8º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 9º. Ocorrendo a extinção do Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA o bem retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 10. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 11. O Termo de Doação é parte integrante desta Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.254, de 11 de Dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2019

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por

seu Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.959-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia nº 88, no Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, DOADOR, e, do outro lado, o NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ – NOCAIJA com sede à Rua João Becca, nº 265-Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 45.555.703/0001-14, e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 01 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 05, representada neste ato por seu presidente HELENA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG Nº 14.695.962 e inscrito no CPF sob nº 051.708.868-10, DONÁTARIA, celebram o presente contrato de doação de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.973, de 01 de dezembro de 2015, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O DOADOR tem o domínio útil do imóvel objeto desta DOAÇÃO, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 83.139, com a seguinte descrição:

“SISTEMA DE LAZER do loteamento “ALTO DA BOA VISTA”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia-se no marco M01, cravado à 39,22 metros da confluência da Rua Manuelito Casquel com a Rua Antonieta Pauluci; deste segue em linha reta no rumo 42°24'52”NW e distância de 118,80 metros até o marco M02; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 41°11'01” NW e distância de 105,64 metros até o marco M03, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 18 e o 21 da quadra T; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 33°21'22”NE e distância de 40,00 metros até o marco M04, confrontando com a Rua Ângelo Pauluci; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 52°03'25” SE e distância de 115,00 metros até o marco M05, confrontando com a área desmembrada (matrícula nº 50.716) e com a área desmembrada pela Lei Municipal 146/1994 (matrícula nº 60.327); deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50°57'05” SE e distância de 97,20 metros até o marco M06, confrontando com área desmembrada conforme Lei Municipal 146 de 29.05.1994 (matrículas nºs 60.326

e 60.327) e com Flavio Higino Rotelli; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 28°29'14" SW e distância de 77,00 metros, até encontra-se com o marco inicial M01, confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, encerrando a área de 12.502,71 metros quadrados."

CLÁUSULA SEGUNDA

O DOADOR, por meio do presente termo de doação de bem público, devidamente autorizado pela Lei nº 2.271, de 02 de Abril de 2019, doa o imóvel acima descrito à DONATÁRIA, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, da Lei nº 2.271, de 02 de Abril de 2019, qual seja, a Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após a assinatura do presente, a DONATÁRIA fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

A DONATÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA QUINTA

Resolver-se-á de pleno direito esta DOAÇÃO, quando a DONATÁRIA:

I - der ao imóvel doado destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;

II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivo;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi doado;

IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O imóvel doado nos termos da Lei nº 2.271, de 02 de Abril de 2019, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, reverterão ao patrimônio do Município se:

I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua doação;

II – por qualquer motivo a donatária deixar de cumprir

as condições do termo de doação, bem como do quanto previsto na Lei Municipal nº 2.271, de 02 de Abril de 2019;

III – deixar de exercer suas atividades no Município;

IV – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º A donatária não poderá alienar o imóvel objeto da doação.

§ 2º A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à donatária direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Configura, ainda, causa de extinção do presente termo de doação, com as implicações previstas neste contrato e na legislação que lhe for aplicável:

I - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da DONATÁRIA;

II - a dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da DONATÁRIA, que altere ou prejudique a execução das atividades previstas em seu objeto social atual.

CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta doação o eventual atraso ou omissão do DOADOR no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA

A DONATÁRIA fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA O prazo de carência para início das obras de instalação da NOCAIJA é de 3 (três) meses, e de 36 (trinta e seis) meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de Doação.

Parágrafo único. Fica a donatária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 3 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas de cartoriais relativas ao imóvel objeto desta doação correrão exclusivamente por conta da DONATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se a este contrato as normas federais, estaduais ou municipais referentes à DOAÇÃO, cujas disposições sejam pertinentes às disposições deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 02 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À
INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ – NOCAIJA

DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.272, de 02 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 23/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 132.482,75 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I (BL PSEMAC) e FNAS – PFMC – PISO FIXO MED. COMPL. C (BL PSEMC), considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	4017	Proteção Social Alta Complexidade	
ATIVIDADE	2513	S.A.I – SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.007	PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I (BL PSEMAC)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

		SUBTOTAL.....	100.000,00
--	--	----------------------	-------------------

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4016	Proteção Social Média Complexidade	
ATIVIDADE	2429	MANT. DO CREAS – CENTRO DE REF. DE ESP. DA ASS. SOC.	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.026	FNAS PFMC – PISO FIXO MED. COMPL. C (BL PSEMC)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.482,75
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
		SUBTOTAL.....	32.482,75

TOTAL.....	132.482,75
-------------------	-------------------

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I (BL PSEMAC) e FNAS – PFMC – PISO FIXO MED. COMPL. C (BL PSEMC), não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.273, de 02 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 17/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 33.298,89 (Trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FMAS – IGDB - SUAS – AVARE BL GSUAS, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4015	Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social	
ATIVIDADE	2505	IGD - SUAS	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.030	FMAS – IGD – SUAS – AVARE BL GSUAS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.298,89
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		TOTAL.....	33.298,89



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FMAS – IGDB - SUAS – AVARE BL GSUAS, não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.274, de 02 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 18/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 165.039,89 (Cento e sessenta e cinco mil, trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – F.M.A.S. - IGDB - AVARE BL GBF, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4010	Proteção Social Básica	
ATIVIDADE	2398	Manutenção do Programa Bolsa Família	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.017	FNAS – F.M.A.S. – IGDBF – AVARE BL GBF	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	45.039,89
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
		TOTAL.....	165.039,89



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – F.M.A.S. - IGDB - AVARE BL GBF, não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.275, de 02 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 19/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 8.591,01 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e um centavo), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – BPC Escola, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4010	Proteção Social Básica	
ATIVIDADE	2313	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.035	FNAS – BPC Escola	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.591,01
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00
		TOTAL.....	8.591,01



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – BPC Escola, não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.276, de 09 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 28/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 60.816,00 (Sessenta mil, oitocentos e dezesseis reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	1133	INVESTIMENTO NA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.159	FNS – QUALIFAR (SUS – INVESTIMENTO)	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 60.816,00
		TOTAL.....	R\$ 60.816,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrente de recurso financeiro não utilizado de exercício anterior.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.277, de 09 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 29/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 664.984,88 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros de Avaré e Região, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	02.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO	
PROGRAMA	8003	APOIO DEF. NAC. A SEG. PUBL. E AO COM. SINIS. E SALV.	
ATIVIDADE	2268	COLABORAÇÃO P/ O CUSTEIO E INV. DO CORPO DE BOMBEIROS	
FONTE	91	RECURSOS PRÓPRIOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	100.153	TAXA DE PROT. A DESASTRE (FUMBOAR) – 70%	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	568.863,22



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

			TOTAL.....	568.863,22
DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$	
ÓRGÃO	02.00.00	GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE	02.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO		
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA		
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO		
PROGRAMA	8003	APOIO DEF. NAC. A SEG. PUBL. E AO COM. SINIS. E SALV.		
ATIVIDADE	2268	COLABORAÇÃO P/ O CUSTEIO E INV. DO CORPO DE BOMBEIROS		
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
COD.APLICAÇÃO	100.141	FUMBOAR – MPT/15ª REGIÃO/PENAS ALTERNATIVAS		
DESPESA	-----			
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		65.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		31.121,66
		TOTAL.....		96.121,66

TOTAL GERALR\$ 664.984,88

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.278, de 09 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 32/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 261.389,65 (Duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para atendimento às despesas na aquisição de um ônibus rural escolar visando ao Programa Caminho da Escola, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2019/2021 – Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.015	FNDE/PAT – PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	261.389,65
		TOTAL.....	261.389,65



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decretos

Decreto nº 5.422, de 15 de Março de 2019.

(Reorganiza a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D e c r e t a:-

Art. 1º - Fica reorganizada, nos termos do que dispõe o § 2º, artigo 31, da Lei Complementar nº 126/2010, do artigo 39 e inciso III, do § 1º do artigo 41, ambos da Constituição Federal, a COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, responsável pela coordenação e supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos servidores municipais, necessária para eventual progressão funcional, a qual será composta dos membros abaixo relacionados:

Membros:

ANA PAULA PEREIRA LEITE MENDES
GISLENE CRISTIANE DALCIM MEDEIROS
KARINA MELLES TRENCH
PAULA RENATA BONAN DE OLIVEIRA
REGINA CÉLIA POMPIANI LOPES
SANDRA APARECIDA SILVEIRA THEODORO
ADRIANA VIDAL DA SILVA ALVES

Suplentes:

JORGE EDUARDO QUARTUCCI NASSAR
KELI DE OLIVEIRA MOREIRA

Parágrafo Único – Os trabalhos da comissão serão Secretariados pela Servidora LUCIENE DE MELO VILLEN FÁVARO DE OLIVEIRA.

Art. 2º – Os membros, assim como os suplentes, devem ser servidores de carreira e estáveis, sendo vedada a designação de servidores em estágio probatório ou em situação de suspensão de tal condição.

Art. 3º – Os suplentes substituirão os membros titulares na hipótese de saída ou nos impedimentos legais, enquanto perdurar a substituição, elencados no artigo 62, da Lei Municipal nº 315/1995.

Art. 4º – A ausência injustificada, de membro da Comissão em três reuniões no bimestre acarretará desligamento automático, devendo o suplente ser empossado de imediato.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2019, ficando revogado o Decreto nº 5.308 de 15 de Outubro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 15 de Março de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto n.º 5.428, de 26 de Março de 2019.

(Denomina como “Túnel Milton Monti” a transposição da linha férrea no final da Rua Alagoas, interligando o Centro a Zona Sul da Cidade.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o parágrafo XXII, art. 61 da Lei Orgânica nº 14/2002;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominado “Túnel Milton Monti”, a transposição da Linha Férrea no Final da Rua Alagoas, interligando o Centro a Zona Sul da Cidade.

Artigo 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 26 de Março de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.438, de 26 de Março de 2019.

(Dispõe sobre reorganização temporária da Comissão Permanente de Readaptação Funcional.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal, 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando a necessidade de acompanhamento efetivo dos servidores em situação de restrição e readaptação funcional;

Considerando que o elevado número de servidores que não podem exercer suas funções plena ou parcialmente, mas podem desempenhar outras funções, mediante alteração ou restrição de função;

Considerando a deficiência do quadro efetivo dos servidores lotados no Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador - DESS, e a urgência da necessidade de compor a presente comissão, objetivando dar prosseguimento aos requerimentos dos processos de readaptação funcional, e de forma subsidiar o processo de readaptação, até composição efetiva desse Departamento,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica reorganizada, em condição resolutiva, a designação temporária da COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, responsável em iniciar os trabalhos de análise dos casos de readaptação funcional, e demais atribuições previstas na respectiva lei municipal, com a composição abaixo:

Responsável pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor	Luzia Adriana Chica
Assistente Social	Elisabeth Theresia Maria Van de Laar Bernabio
Enfermeiro do Trabalho	Luzia Adriana Chica
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Edivânio Barros Oliveira
Fisioterapeuta	Maria Aparecida Alves Arca
Psicólogo	Luiz Henrique Figueiredo
Representante do DRH/DP	Keli de Oliveira Moreira
Representante da Procuradoria-Geral	Rosângela Paulucci Paixão Pereira

Parágrafo primeiro : Os trabalhos da comissão serão secretariados pelos servidores Antônio Carlos Garcia Pereira na condição de apoio administrativos.

Parágrafo segundo : Fica designado para, em condição resolutiva o Sr.Gabriel F. Pioli de Freitas, Médico do Trabalho, CRM 176331, para execução das competências das perícias médicas em conformidade com artigo 26, da Lei Municipal 2145/2017.

Artigo 2º – A Comissão deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada semana sempre que houver Processo de Readaptação Funcional a ser concluído, ou extraordinariamente, a qualquer tempo ,

preferencialmente dentro do horário de trabalho, sendo vedado o pagamento de horas extraordinárias pela atuação na referida comissão.

Artigo 3º - Os requerimentos ou os Processos de Readaptação Funcional existentes em aberto, terão prioridade de análise pela Comissão e deverão reanalisados e concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, quando só então serão tratados os pedidos protocolados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 4º – Os trabalhos da Comissão Permanente de Readaptação Funcional estão subordinados ao Secretário Municipal de Saúde, que encaminhará os respectivos processos devidamente analisados para a Secretaria de Administração que expedira os atos oficiais necessários.

Artigo 5º – A designação da presente comissão perdurará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, período necessário para a composição da lotação efetiva do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – DESS.

Artigo 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.357, de 29 de Novembro de 2018..

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 26 de Março de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.448 de 04 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 8.591,01 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e um centavo), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – BPC Escola, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4010	Proteção Social Básica	
ATIVIDADE	2313	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.035	FNAS – BPC Escola	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.591,01
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00
		TOTAL.....	8.591,01

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

federal, FNAS – BPC Escola, não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.449, de 04 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 165.039,89 (Cento e sessenta e cinco mil, trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – F.M.A.S. - IGDB - AVARE BL GBF, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4010	Proteção Social Básica	
ATIVIDADE	2398	Manutenção do Programa Bolsa Família	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.017	FNAS – F.M.A.S. – IGDBF – AVARE BL GBF	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	45.039,89
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
		TOTAL.....	165.039,89



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FNAS – F.M.A.S. - IGDB - AVARE BL GBF, não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de Abril de 2019.

**JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.450, de 04 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 33.298,89 (Trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FMAS – IGDB - SUAS – AVARE BL GSUAS, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4015	Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social	
ATIVIDADE	2505	IGD - SUAS	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.030	FMAS – IGD – SUAS – AVARE BL GSUAS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.298,89
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		TOTAL.....	33.298,89



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, FMAS – IGDB - SUAS – AVARE BL GSUAS, não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de Abril de 2019.

**JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.451, de 04 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 132.482,75 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I (BL PSEMAC) e FNAS – PFMC – PISO FIXO MED. COMPL. C (BL PSEMC), considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	4017	Proteção Social Alta Complexidade	
ATIVIDADE	2513	S.A.I – SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.007	PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I (BL PSEMAC)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

		SUBTOTAL.....	100.000,00
--	--	----------------------	-------------------

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4016	Proteção Social Média Complexidade	
ATIVIDADE	2429	MANT. DO CREAS – CENTRO DE REF. DE ESP. DA ASS. SOC.	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	500.026	FNAS PFMC – PISO FIXO MED. COMPL. C (BL PSEMC)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.482,75
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
		SUBTOTAL.....	32.482,75

TOTAL.....	132.482,75
-------------------	-------------------

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de repasses efetuados pelo governo federal, PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I (BL PSEMAC) e FNAS – PFMC – PISO FIXO MED. COMPL. C (BL PSEMC), não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.452, de 09 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 261.389,65 (Duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para atendimento às despesas na aquisição de um ônibus rural escolar visando ao Programa Caminho da Escola, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2019/2021 – Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.015	FNDE/PAT – PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	261.389,65
		TOTAL.....	261.389,65

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.453, de 09 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 664.984,88 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros de Avaré e Região, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	02.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO	
PROGRAMA	8003	APOIO DEF. NAC. A SEG. PUBL. E AO COM. SINIS. E SALV.	
ATIVIDADE	2268	COLABORAÇÃO P/ O CUSTEIO E INV. DO CORPO DE BOMBEIROS	
FONTE	91	RECURSOS PRÓPRIOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	100.153	TAXA DE PROT. A DESASTRE (FUMBOAR) – 70%	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	568.863,22
		TOTAL.....	568.863,22

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR -
-----------	--------	-----------	---------



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

			RS
ÓRGÃO	02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	02.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO	
PROGRAMA	8003	APOIO DEF. NAC. A SEG. PUBL. E AO COM. SINIS. E SALV.	
ATIVIDADE	2268	COLABORAÇÃO P/ O CUSTEIO E INV. DO CORPO DE BOMBEIROS	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	100.141	FUMBOAR – MPT/15ª REGIÃO/PENAS ALTERNATIVAS	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	31.121,66
		TOTAL.....	96.121,66

TOTAL GERALRS 664.984,88

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.454, de 09 de Abril de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 60.816,00 (Sessenta mil, oitocentos e dezesseis reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	1133	INVESTIMENTO NA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.159	FNS – QUALIFAR (SUS – INVESTIMENTO)	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 60.816,00
		TOTAL.....	R\$ 60.816,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrente de recurso financeiro não utilizado de exercício anterior.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Portarias

Portaria nº 9.741, de 26 de Março de 2019.

(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica).

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE,
Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica abaixo discriminados a partir do dia 01 de abril de 2019.

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
9714	ANA PAULA DA SILVA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
9356	DORIVAL DA CRUZ PINTO FILHO	PEB II	PÓS-GRADUAÇÃO	A	II
9325	FILOMENA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA FERNANDES	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
9716	MARIA BENEDITA BENTO RODRIGUES	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
8560	PRISCILA APARECIDA DE FREITAS FERNANDES	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
8617	SELMA DA SILVA COSTA BARBOZA	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
8922	TATIANE CRISTINA BENINI CONCEIÇÃO	PROFº ADJ.	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III

Estância Turística de Avaré, 26 de Março de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Outros atos oficiais

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica por se tratar de fornecimento de gás P45, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli Rocha – EPP

Empenho(s): 157/2019

Valor: R\$ 7.981,00

Avaré, 09 de Abril de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica por se tratar de prestação de serviço de pintura geral do conjunto do monumento Cristo Redentor, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: L M Leão Construtora

Empenho(s): 18331/2018

Valor: R\$ 45.166,00

Avaré, 09 de Abril de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por

se tratar de aquisição de móveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor: Natali Brink Brinquedos Ltda Epp

Empenho(s): 420/2019

Valor: R\$ 16.763,33

Avaré, 09 de Abril de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caminhão coleta de lixo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Fornecedor: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda

Empenho(s): 18334, 7954/2018

Valor: R\$ 194.880,00

Avaré, 09 de Abril de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal do Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fretamento diário de 03 veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 44 lugares por veículo com motorista para o transporte diário de segunda a sexta-feira, entre a cidade de Avaré e Botucatu (UNESP), tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 573/2019

Valor: R\$ 51.667,00

Avaré, 09 de Abril de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de luva de toque e material descartável para o Pronto Socorro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: S. V. Braga Importadora

Empenho(s): 1060/2019

Valor: R\$ 3.430,95

Avaré, 09 de Abril de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Avenida Santa Bárbara, Rua Dona Dorita e Av. Donguinha Mercadante, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: TMK Engenharia S.A

Empenho(s): 7411, 19819/2018

Valor: R\$ 219.840,72

Avaré, 09 de Abril de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços